



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional

### INDICAÇÃO



Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 2260/2018  
Data: 03/07/2018 Horário: 17:32  
Legislativo - IND 477/2018

**ASSUNTO:** Sugere a criação de Projeto de Lei que Estabelece o Conselho Municipal de Economia Solidária no Município da Estância Turística de Ibitinga.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

**JUSTIFICATIVA:** A economia solidária vem se apresentando, nos últimos anos, como inovadora alternativa de geração de emprego e renda, além de ser uma verdadeira forma de inclusão social. Organiza uma diversidade de práticas econômicas e sociais, além de reafirmar a importância dos trabalhadores e o foco no ser humano. A criação deste conselho visa a luta contra as desigualdades sociais e poder oferecer oportunidade de amparo aos cidadãos desempregados como uma forma de estimular formatos alternativos desenvolvimento.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 03 de julho de 2018.

ALLINY SARTORI  
Vereadora – SD

**A Sua Excelência o Senhor**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

Estabelece o Conselho Municipal de Economia Solidária no Município da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 1º Fica estabelecido o Conselho Municipal de Economia Solidária no Município da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º - Serão atribuições do Conselho Municipal de Economia Solidária:

I – Formular diretrizes e propor ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social, turística e política dos segmentos envolvidos com a Economia Solidária;

II – Inclusão social;

III – Elaborar, analisar e encaminhar projetos referentes à Economia Solidária;

IV – Cadastrar e mobilizar empreendedores para elaborar projetos, programas e serviços da Administração Pública, buscando integração das políticas públicas municipais de fomento à Economia Solidária;

V – Estabelecer um canal de comunicação contínuo com o poder público local;

VI – Colaborar para eliminação das discriminações e preconceito em relação as pessoas que atuem na Economia Solidária;

VII – Propor mecanismos de incentivos fiscais para os empreendedores que atuem na Economia Solidária;

VIII – Organizar audiências públicas com associações, secretarias municipais, entidades representativas locais, outros conselhos, no âmbito municipal, estadual e federal, buscando o fortalecimento da participação social e garantir a articulação efetiva dos membros dos integrantes do Conselho Municipal de Economia Solidária;

IX – Fomentar as atividades relacionadas à Economia Solidária, visando criar alternativas de geração de trabalho, melhoria de renda e qualidade de vida, principalmente para população ibitinguense que se encontra fora do mercado de trabalho;

X – Elaborar um regimento interno.

Art. 2º O Conselho poderá criar o “Selo Certificador de Economia Solidária da Estância Turística de Ibitinga”.

Art. 3º O Conselho estará apto para promover Conferências Municipais de Economia Solidária.

Parágrafo único. Conselho deverá organizar audiências públicas com associações, secretarias municipais, entidades representativas locais, outros conselhos, no âmbito municipal, estadual e federal, buscando o fortalecimento da participação social, a pluralidade das suas ações para garantir a articulação efetiva dos membros dos integrantes do Conselho Municipal de Economia Solidária.

Art. 4º O Conselho Municipal de Economia Solidária será constituído dos seguintes membros:

- I – dois representantes de Associações Municipais Constituídas;
- II – dois empreendedores sociais de ramos de atividades diferentes devidamente estabelecido no município;
- III – dois representantes dos sindicatos de trabalhadores legalmente instituídos no município;
- IV – dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI – um representante do poder legislativo;
- VII – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – um representante dos trabalhadores autônomos do comércio local.

Art. 5º Para cada representante titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente.

Art. 6º O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho serão escolhidos entre os conselheiros, de acordo com o regimento interno.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...